



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026**  
**(à MPV 1359/2026)**

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

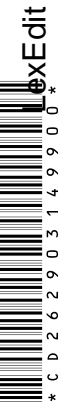
II - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público (taxista), bem como motoristas auxiliares regularmente cadastrados junto aos órgãos municipais ou distritais competentes;

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir importante lacuna da Medida Provisória nº 1.359/2026 ao incluir os motoristas auxiliares de táxi entre os beneficiários das linhas de financiamento destinadas à aquisição de veículos novos.

Embora não sejam titulares da permissão, os motoristas auxiliares já exercem efetivamente a atividade de transporte individual de passageiros em diversos municípios brasileiros, estando regularmente cadastrados perante os órgãos públicos locais e, em muitos casos, integrando listagens oficiais para futura concessão de permissões.



\* CD 262903149900 \*  
ExEdit

Trata-se de profissionais que dependem diretamente da atividade para sua subsistência e que contribuem diariamente para a mobilidade urbana, razão pela qual devem receber tratamento isonômico em relação aos demais integrantes da categoria.

A exclusão desses trabalhadores do alcance da Medida Provisória acabaria por criar uma distorção injustificada, afastando justamente profissionais que já atuam no sistema público de transporte individual e que necessitam de condições adequadas para renovação de frota e melhoria das condições de trabalho.

Além disso, a medida dialoga diretamente com a necessidade de prorrogação do Convênio ICMS 38/01 do CONFAZ, instrumento que garante a isenção de ICMS na aquisição de veículos destinados à atividade de táxi e que historicamente representa importante política pública de apoio à categoria. A ampliação do alcance da MP aos motoristas auxiliares contribui para harmonizar as ações de financiamento e incentivo tributário voltadas ao setor.

Assim, a presente emenda fortalece o caráter social da medida, amplia seu alcance e garante maior efetividade à política pública instituída pelo Governo Federal.

Sala da comissão, 20 de maio de 2026.

**Deputado Max Lemos**  
**(UNIÃO - RJ)**

